



# **MONTANHA**

## **PREFEITURA**

### **Lei nº 1.146, de 05 de setembro de 2023.**

Dispõe sobre autorização para utilização do recurso da União para aplicação da Lei Federal nº 14.434, de 03 de agosto de 2022, que institui o PISO salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais contemplados na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o PISO salarial nacional do enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

§ 1º - A implementação se dará nos termos da Lei nº 14.434/2022 mantendo os percentuais de 70% do salário de Enfermeiro para os Técnicos de Enfermagem e 50% para os Auxiliares de Enfermagem, conservando a integralidade da regra estabelecida na Lei Federal.

§ 2º - O valor da complementação será com base na proporcionalidade da carga horária definida no PISO nacional comparada à carga horária do cargo do servidor.



# MONTANHA PREFEITURA

**§ 3º** - A utilização dos recursos para os servidores do Município, será na forma de complementação em verba destacada na folha de pagamento com a denominação “Complemento em Atendimento a Lei Federal nº 14.434/2022”, sem alteração na Estrutura de Cargos e Vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município.

**§ 4º** - O valor da complementação será repassado efetivamente pela União para cada profissional.

**Art. 2º** - A transferência dos recursos será feita por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde de MONTANHA/ES;

**Art. 3º** - O pagamento da complementação em atendimento a Lei Federal nº 14.434/2022, fica condicionada a transferência do recurso enviado pelo FNS ao FMS, conforme disposto no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Fica autorizado à utilização do recurso para pagamento retroativo do complemento, referente às competências de maio a agosto de 2023, conforme repasse da União recebido pelo Município de Montanha/ES.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – FMS.

**Art. 6º** - Os encargos sociais serão custeados com recursos próprios do Município, da ordem de 21% dos valores pagos.



# **MONTANHA**

## **PREFEITURA**

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 05 de setembro de 2023.

  
**André dos Santos Sampaio**  
Prefeito Municipal